

1) **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

2) **QUEM:** GRUPO OPERACIONAL DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS - NUGEPNAC /TJAP

3) **QUANDO:** 11/06/2021.

4) **QUE HORAS:** 11:00 – 11:35 hrs

5) **ESPAÇO:** VIRTUAL (ZOOM)

6) **CHAMADA:** Carlos Tork (vice presidente), servidores equipe operacional: Taisa Mendonça, Nádia Amanajas, Márcia Correa, Marco Antônio, Márcio Régio, Givaldo Oliveira, Gabriela Duarte (assessora do Gabinete Des. Carlos Tork); Luíz Eduardo Pena (Assessor gabinete Desembargador Jayme); Lilian Ferreira (chefe de gabinete da Vice presidência);

7) **DELIBERAÇÕES:** Acompanhamento da demanda de proposição de IRDRS com o trabalho nos 12 temas sugeridos; Desembargador Carlos Tork pediu a inclusão de um 13º tema sugerido qual seja: **Promoção de servidor – avaliação de desempenho que será trabalhado pela assessoria de seu gabinete para proposição de IRDR;**

7.1) **Assessora Gabriela Duarte explicou o procedimento adotado para a proposição do IRDR; Ofício, elementos objetivos, seleção de processos paradigmas;**

Informou também que foram selecionados pelo Gabinete do Des. Carlos Tork, dentre os 12 temas propostos, **4 temas com processos vinculados no gabinete, sendo 3 cíveis: quais sejam:**

Tema 3 - Requisito de altura para ingresso na Polícia Militar do estado, Tema: Saber se a exigência de altura mínima para ingresso na Polícia Militar do Estado do Amapá prevista em lei estadual e no edital pode ser mitigada pela aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

Tema 4 – Comprovação do requisito de idade (concurso área policial) exigido para posse no concurso: data do edital ou de eventual curso de formação, Tema: Saber o momento da comprovação da idade exigida em edital de concurso público, se na data da inscrição ou outra prevista no edital;

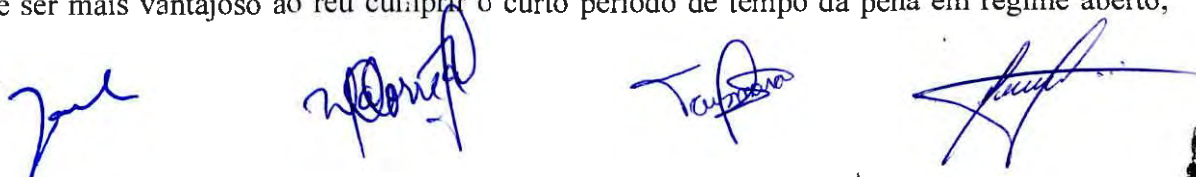
Tema 9 – Cumprimento literal do art. 256, § 3º (solicitação de informações sobre endereços nos cadastros de órgão públicos) antes de determinar a citação por edital, Tema: Saber sobre a necessidade ou não de se esgotarem todas as possibilidades de localização do réu (inclusive com consulta a operadoras de telefonia e fornecedores de água e energia elétrica) antes da citação por edital (art. 256, §3º do CPC);

Tema 10 – Guarda municipal e pagamento de horas extras e adicional noturno, Tema: Guarda Municipal. Adicional de serviço noturno. Verificar se há direito a pagamento de adicional noturno sobre as horas extras realizadas em período noturno;

E um criminal: **11 – Reconhecimento de pessoa (área penal), Tema:** Reconhecimento de pessoa – Observância do procedimento descrito no Código de Processo Penal – artigo 226, inciso II do CP;

7.2) **Os demais temas sugeridos para proposição de IRDR ficam a cargo de levantamentos e pesquisas do Gabinete do Desembargador Jayme Henrique, quais sejam:**

1 – Aplicabilidade do art. 77 do CP (sursis) quando o regime inicial fixado é o regime aberto, Tema: Saber sobre a possibilidade de aplicação, cumpridos os requisitos, do SURSIS previsto no art. 77 do Código Penal quando o regime inicial da pena seja o aberto – porquanto, se por um lado parece ser mais vantajoso ao réu cumprir o curto período de tempo da pena em regime aberto,



inclusive com expedição de mandado de prisão - é estratégia da defesa preferir que o réu se submeta ao Sursis ainda que condicionado ao cumprimento de determinadas condições (serviço à comunidade, limitação de fim de semana, proibição de frequentar determinados lugares... etc.), por não envolver a medida corporal.

2- Proporcionalidade/desproporcionalidade da pena de multa (dias-multa) com a pena privativa de liberdade, Tema: Saber as variações do método trifásico no cálculo da pena, daí determinando a necessária proporcionalidade entre a quantidade de dias-multa e a pena corporal eventualmente aplicada - considerando que, em alguns tipos penais, há visível desproporção entre a pena corporal e a pena de multa - se seria o caso de o julgador equalizar os quantitativos de pena corporal e os quantitativos da pena de multa ou consentir com a diferença, em oposição a entendimentos jurisprudenciais consolidados.

5 – Verba referente aos servidores portuários do Município de Santana/AP, Tema: Firmar a regra de prescrição a incidir na cobrança de complementação da indenização de que trata o art. 59 da Lei nº 8.630/1993, pelos trabalhadores avulsos portuários.

6 – Critérios de heteroidentificação além da autodeclaração - cota racial, Tema: Saber da obrigatoriedade de se estabelecer nos editais critérios objetivos aptos a justificar decisão de banca de avaliação de heteroidentificação de candidato que se autodeclara negro.

7- Sistema de alienação fiduciária de imóveis – CASO VERANA – condomínio/loteamento – distrato, Tema: Determinar os consectários cabíveis no caso de distrato de Contrato de Compra de Imóveis do Empreendimento imobiliário “Verana”.

8 – Purgação da mora em ações de busca e apreensão – oportunidade de defesa antes da análise da liminar, Tema: Saber da possibilidade de se apresentar defesa antes da análise preliminar em ações de busca e apreensão, oportunizando a purgação da mora;

12 – Aplicação da escalada no crime de furto, Tema: Aplicação da qualificadora da escalada prevista no artigo 155, § 4º, inciso II do CP e ausência de laudo pericial;

7.3) Proposição pelo Desembargador Carmo Antônio de uma sugestão de tema, qual seja: DOSIMETRIA PENAL – A Aplicação de fração superior a 1/8 (um oitavo) para valorar cada circunstância judicial desfavorável na primeira fase da dosimetria penal requer fundamentação por parte do Julgador. Sobre a dosimetria da pena, observa-se que, diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Contudo, a posição dominante nesta Corte, embora não impeça o cálculo matemático rigoroso e exato, não chega ao ponto de obrigá-lo, predominando o entendimento de não ser ele absoluto, havendo uma discricionariedade regrada e motivada. Justamente por isso, não existe um direito subjetivo do acusado de ter aumento da pena mínima para cada circunstância valorada negativamente;

Desembargador Carlos Tork solicitou que o NUGEPNAC trate com a assessoria do Desembargador Carmo, sugerindo que ele mesmo faça a proposição do IRDR com o auxílio do NUGEPNAC;



7.4) Pauta: Informação de que ocorreu o recebimento pelo NUGEPNAC da Portaria Prêmio CNJ de Qualidade – Edição 2021 – Artigo 8º, inciso VI – Eixo dos dados e tecnologias – Alimentar o BNPR; determinada pelo Des. Carlos Tork reunião específica para tratar da demanda, designada para o dia 14.06.2021, as 11 hrs, com a presença dos membros do NUGEPNAC, Juiz Auxiliar da Presidência, SGPE, DESIS;

Deliberação final: Encaminhamentos quanto as proposições de IRDRS; Agendada reunião para o dia 14.06.2021, as 11 hrs para tratar da Portaria Prêmio CNJ de Qualidade – Edição 2021 – Artigo 8º, inciso VI – Eixo dos dados e tecnologias – Alimentar o BNPR; com a presença dos membros do NUGEPNAC, Juiz Auxiliar da Presidência, SGPE, DESIS;

8) A presente ata foi lavrada por Taisa Mendonça.

